DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
HTTP://RJ.PORTALDATRANSPARENCIA.COM.BR/PREFEITURA/CABOFRIO/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*
*COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL*

## *EXTRATO DO CONTRATO*

**INSTRUMENTO**: CONTRATO Nº 001/2024 – TOMADA DE PREÇOS.
**PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO E JG DO CABO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 23.852.229/0001-50.
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA GUIANA/RUA PARANÁ – JARDIM NAUTILLUS PARA IMPLANTAÇÃO DO CRAS JARDIM NAUTILLUS.
**VALOR GLOBAL:** R$ 465.329,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).
**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
**ORDENADOR RESPONSÁVEL**: FABRÍCIO FREITAS VALADARES.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 DE JANEIRO DE 2024.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8666/1993.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5577/2022.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA:**

FICHA: 01460
ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0045 – POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV: 2226 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA ESTADUA
ELEMENTO: 4490519900 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1708 – TRANSF. UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2024.02.01 18:14:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 47297/2023**

No dia 31 de Janeiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** , inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à nº CEP - -- Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **MARCILENE BARRETO NUNES**, portador do CPF nº **00114767700**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO DE MACAE LTDA** **CNPJ: 39.418.649/0001-62**

**Representante:** ROGER GOMES DE FIGUEIREDO

**Telefone:** (22) 2778-1768

**Email:** constrularmacaelicitacao@gmail.com

**Endereço:** AV CARLOS AUGUSTO TINOCO GARCIA, 1910 - SOL Y MAR, Macaé - RJ - 27940-290

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 1** | **Quantidade:** 150,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 424,00 | **Valor Total:** R$63.600,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 250MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |
| **Item: 2** | **Quantidade:** 500,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 639,00 | **Valor Total:** R$319.500,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 300MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |

**Total: R$ 383.100,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/01/2025** , a contar do dia **31/01/2024** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**MARCILENE BARRETO NUNES**
**Secretaria Municipal de Administração**

*Marcilene Barreto Nunes*
Secretária Municipal de Administração
SECAD
Portaria: 14/2023

Assinado de forma digital por:
**ROGER GOMES DE FIGUEIREDO**
**CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO DE MACAE LTDA**
**39.418.649/0001-62**
Dados: 31/01/2024 13:52:45



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

31/01/2024, 14:57 LICITANET - Ata de Registro de Preço

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 47297/2023**

No dia 31 de Janeiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ** , inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à nº CEP - – Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **MARCILENE BARRETO NUNES**, portador do CPF nº **00114767700**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face de apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA** **CNPJ: 67.731.091/0001-06**

**Representante:** SERGIO MONTEIRO

**Telefone:** (11) 4529-1500

**Email:** maria.gomes@corr.com.br

**Endereço:** AV JOAQUIM MONTEIRO, 571 - JACARE, Cabreúva - SP - 13318-000

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item: 3** | **Quantidade:** 500,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 862,00 | **Valor Total:** R$431.000,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 375MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |
| **Item: 4** | **Quantidade:** 1.000,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 800,00 | **Valor Total:** R$800.000,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 400MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |
| **Item: 5** | **Quantidade:** 160,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 1.698,00 | **Valor Total:** R$271.680,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 600MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |
| **Item: 6** | **Quantidade:** 160,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 3.329,00 | **Valor Total:** R$532.640,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 750MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |
| **Item: 7** | **Quantidade:** 160,00 | **Unidade:** UND | **Marca:** CORR PLASTIK | **Modelo:** CORR PLASTIK | **Preço Unitário:** R$ 3.112,00 | **Valor Total:** R$497.920,00 |
| **Descrição:** TUBO PEAD DN/DI 800MM COM 6 METROS – USO EM DRENAGEM | | | | | | |

**Total: R$ 2.533.240,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/01/2025** , a contar do dia **31/01/2024** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

*Marcilene Barreto Nunes*
Secretária Municipal da Administração
SECAD
Portaria: 14/2023

**MARCILENE BARRETO NUNES**
**Secretaria Municipal de Administração**

Assinado de forma digital por:
**SERGIO MONTEIRO**
**CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA** 19282848841
**67.731.091/0001-06** Dados: 31/01/2024 13:58:00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80496/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_19144529545.html 1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº1.182, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024, MONICA FERREIRA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Sub Procurador, na Procuradoria Geral do Município padrão CC-2, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº1.323, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024, MARCIO D'ALINCOURT FILSON SOREN, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, no Gabinete da Prefeita Padrão CC-6, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.322, DE 30 DE JANEIRO 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 135 da Lei Nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2024, MARCUS DOTHAVIO MOREIRA PINTO CARACAS do cargo em comissão de Superintendente, no Gabinete da Prefeita, padrão CC-6, para o qual foi nomeada pela Portaria Nº 501, de 17 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº1.183, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024, ANDRE LUIS NUNES LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, na Procuradoria Geral do Município padrão CC-16, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº1.074, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024, LUCIANA GONÇALVES NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, no Gabinete da Prefeita, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

(22) 3199-9017 / gabinete@cabofrio.rj.gov.br
Praça Tiradentes, S/N - 2º andar - Prefeitura Municipal de Cabo Frio - Centro, Cabo Frio/RJ, CEP 28906-290

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.379, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307 de 17 de Agosto de 2021, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 837, de 24 de janeiro de 2024, que nomeia MARCOS MENEZES MOREIRA para o cargo em comissão de Supervisor, padrão CC-9 publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico, edição nº 860, Caderno I, de 24 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

*Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro*

## *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

**EDITAL N° 3/2024**

**NOTIFICAÇÃO DE EXUMAÇÃO DE SEPULTADO**

**NO CEMITÉRIO SANTA ISABEL.**

**O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,** no uso de suas atribuições, consoante os termos da Lei nº 3.307, de 17 de agosto de 2021,

*CONSIDERANDO* o grande número de sepultamentos e a escassez de espaço físico no Cemitério Santa Isabel;

*CONSIDERANDO* os termos da Lei nº 2.452, de 21 de setembro de 2012, que disciplina o funcionamento dos cemitérios no Município de Cabo Frio;

*CONSIDERANDO* que, consoante o art. 11 da Lei nº 2.452 de 2012, nenhuma exumação será feita antes de decorridos 3 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça;

*CONSIDERANDO* que a transferência de sepultados há mais de 3 (três) anos sem perpetuação de jazigo ou gaveta, para o ossuário viabilizará o atendimento de novas demandas, permitindo a continuidade de utilização do Cemitério Municipal;

*CONSIDERANDO* que a ausência de manifestação sob o conteúdo desta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais e depósito dos mesmos no ossuário geral,

**NOTIFICA** os familiares dos sepultados no Cemitério Santa Isabel, nas gavetas relacionadas neste Edital para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Superintendência de Serviços Públicos (Rua Fagundes Varela, nº 166, São Cristóvão – 1º Distrito de Cabo Frio), a fim de anuir com a transferência dos restos mortais para o ossuário municipal.

| Relação de exumações cemitério - SANTA ISABEL - Mês: MARÇO/2024 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | NOME FALECIDO | INUMAÇÃO | GAVETA | EXUMAÇÃO |
| 1 | LUCIANO DE SOUZA | 01/03/21 | 189-(J) | 01/03/24 |
| 2 | SAMUEL DA SILVA ALVARENGA | 01/03/21 | 295-(X) | 01/03/24 |
| 3 | VERA LUCIA DE ABREU LIMA | 03/03/21 | 515-(F) | 03/03/24 |
| 4 | ESTEVÃO DA SILVA COUTINHO | 04/03/21 | 487-(Z) | 04/03/24 |
| 5 | CELIOMAR DA SILVA BRAGA | 04/03/21 | 426-(Z) | 04/03/24 |
| 6 | JOSE BRASIL FILHO | 05/03/21 | 602-(E) | 05/03/24 |
| 7 | MARIA APARECIDA GASPAR NAZARETH | 05/03/21 | 1780-(D) | 05/03/24 |
| 8 | SIMONE GONÇALVES TEIXEIRA | 06/03/21 | 87-(V) | 06/03/24 |
| 9 | VALDETE FERREIRA CONTE | 06/03/21 | 406-(Z) | 06/03/24 |
| 10 | CLEBIO RIBEIRO DE CARVALHO | 06/03/21 | 441-(Z) | 06/03/24 |
| 11 | NADIR DANTAS DA SILVA | 08/03/21 | 22 (S) | 08/03/24 |
| 12 | JOSEFA FELICIANA DE SANTANNA | 09/03/21 | 88-(V) | 09/03/24 |
| 13 | INEZ VIEIRA DE LIMA | 10/03/21 | 65-(U) | 10/03/24 |
| 14 | ZELIA THEREZINHA ARAUJO DA SILVA | 11/03/21 | 100-(X) | 11/03/24 |
| 15 | DIVALDO CARVALHO DOS SANTOS | 12/03/21 | 1696-(C ) | 12/03/24 |
| 16 | ILMA GONÇALVES | 12/03/21 | 1289-(I) | 12/03/24 |
| 17 | JOSE BONIFACIO DOS SANTOS | 12/03/21 | 92-(X) | 12/03/24 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **18** | MARIA JOSE CORREA DE ANDRADE | 13/03/21 | **407-(Z)** | **13/03/24** |
| **19** | MARLENE DA CONCEIÇÃO LUCAS DA SILVA | 13/03/21 | **93-(X)** | **13/03/24** |
| **20** | ODUVALDO VILELLA DA CUNHA | 14/03/21 | **1761-(D)** | **14/03/24** |
| **21** | ARTHUR CARDOZO BARBOSA LIMA | 14/03/21 | **17-(S)** | **14/03/24** |
| **22** | ODETE DE JESUS DUARTE | 15/03/21 | **95-(X)** | **15/03/24** |
| **23** | NAIMAR FERREIRA DOS SANTOS | 16/03/21 | **1305-(C )** | **16/03/24** |
| **24** | ARGELINA DA SILVEIRA COTTA ROSA | 17/03/21 | **1526-(C )** | **17/03/24** |
| **25** | ONILDA LABIS DA SILVEIRA | 17/03/21 | **449-(Z)** | **17/03/24** |
| **26** | ILZENERY DE SOUZA | 17/03/21 | **348-(X)** | **17/03/24** |
| **27** | EUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 18/03/21 | **417-(Z)** | **18/03/24** |
| **28** | ANGELO EDUARDO ROZA MENDONÇA | 19/03/21 | **90 (X)** | **19/03/24** |
| **29** | CREUSA DA COSTA GONÇALVES | 20/03/21 | **438-(Z)** | **20/03/24** |
| **30** | IVA ALVES DE AMORIM ANDRADE | 21/03/21 | **98-(X)** | **21/03/24** |
| **31** | IVANA MARIA DE ASSIS LIMA | 21/03/21 | **1853-(I)** | **21/03/24** |
| **32** | DELZUITA MATHEUS DOS SANTOS | 23/03/21 | **454-(Z)** | **23/03/24** |
| **33** | MARIA LUCIA GONÇALVES CRUZ | 24/03/21 | **57-(V)** | **24/03/24** |
| **34** | VINICIUS MEDEIROS GUIMARÃES | 25/03/21 | **1910-(Q)** | **25/03/24** |
| **35** | ANITA FRANCISCA DOS SANTOS | 26/03/21 | **94-(X)** | **26/03/24** |
| **36** | RONALDO FERREIRA DOS SANTOS | 27/03/21 | **300-(X)** | **27/03/24** |
| **37** | LUIS DA SILVA ROSA | 28/03/21 | **1905-(Q)** | **28/03/24** |
| **38** | MIRIAM CARDOSO RODRIGUES | 31/03/21 | **1906-(Q)** | **31/03/24** |
| **39** | HIROWO MIYAGI | 31/03/21 | **409-(Z)** | **31/03/24** |

**Cabo Frio, 1º de fevereiro de 2024.**

**CARLOS AUGUSTO GONÇALVES.**
*Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

*Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro*

## *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

**EDITAL N° 4/2024**

**NOTIFICAÇÃO DE EXUMAÇÃO DE SEPULTADO**

**NO CEMITÉRIO JARDIM DOS EUCALIPTOS.**

**O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições, consoante os termos da Lei nº 3.307, de 17 de agosto de 2021,

*CONSIDERANDO* o grande número de sepultamentos e a escassez de espaço físico no Cemitério Jardim dos Eucaliptos;

*CONSIDERANDO* os termos da Lei nº 2.452, de 21 de setembro de 2012, que disciplina o funcionamento dos cemitérios no Município de Cabo Frio;

*CONSIDERANDO* que, consoante o art. 11 da Lei nº 2.452 de 2012, nenhuma exumação será feita antes de decorridos 3 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça;

*CONSIDERANDO* que a transferência de sepultados há mais de 3 (três) anos sem perpetuação de jazigo ou gaveta, para o ossuário viabilizará o atendimento de novas demandas, permitindo a continuidade de utilização do Cemitério Municipal;

*CONSIDERANDO* que a ausência de manifestação sob o conteúdo desta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais e depósito dos mesmos no ossuário geral,

**NOTIFICA** os familiares dos sepultados no Cemitério Jardim dos Eucaliptos, nas gavetas e covas relacionadas neste Edital para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Superintendência de Serviços Públicos (Rua Fagundes Varela, nº 166, São Cristóvão – 1º Distrito de Cabo Frio), a fim de anuir com a transferência dos restos mortais para o ossuário municipal.

| Relação de exumações cemitério JARDIM DOS EUCALÍPTOS - Mês: MARÇO/2024 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | NOME FALECIDO | DATA | COVA | GAVETA | EXUMAÇÃO |
| 1 | HAMILTON JUSTO NUNES DA SILVA | 01/03/21 | | 595 | 01/03/24 |
| 2 | CARLSON RIBEIRO TEIXEIRA | 01/03/21 | | 189-(D) | 01/03/24 |
| 3 | EMANUELE VITORIA RANGEL SANTOS | 01/03/21 | | 17 | 01/03/24 |
| 4 | MARCOS PAULO CORREA SANTIAGO | 01/03/21 | | 24 | 01/03/24 |
| 5 | GILBERTO RIBEIRO FILHO | 02/03/21 | | 191-(D) | 02/03/24 |
| 6 | RICARDO FERREIRA DA SILVA | 02/03/21 | | 190-(D) | 02/03/24 |
| 7 | CARLOS DA SILVA | 03/03/21 | | 192-(D) | 03/03/24 |
| 8 | DURVAL ANTUNES DOS SANTOS FILHO | 03/03/21 | | 193-(D) | 03/03/24 |
| 9 | JACY GODINHO TALON | 03/03/21 | | 194-(D) | 03/03/24 |
| 10 | GEISA CRISTINA DE ARAUJO VITORIA | 04/03/21 | | 198-(D) | 04/03/24 |
| 11 | ARTHUR HENRIQUE LIMA OTTO | 04/03/21 | 462 | | 04/03/24 |
| 12 | SANDRO PEREIRA REZENDE | 04/03/21 | 2235 | | 04/03/24 |
| 13 | JOSEFA GOMES DOS SANTOS | 04/03/21 | | 195-(D) | 04/03/24 |
| 14 | JOSEF FRISCH | 04/03/21 | | 197-(D) | 04/03/24 |
| 15 | ADRIANO PACIFICO DAYRELL ALVES | 04/03/21 | | 196-(D) | 04/03/24 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | TIAGO HAVY ALVES DA COSTA | 05/03/21 | 464 | | 05/03/24 |
| 17 | OZEAS ORNELAS AZEVEDO | 05/03/21 | | 199-(D) | 05/03/24 |
| 18 | ESTALIN PASSOS | 06/03/21 | | 200-(D) | 06/03/24 |
| 19 | JOSE LUIZ DOS SANTOS QUARESMA | 07/03/21 | | 201-(D) | 07/03/24 |
| 20 | JOSE MARIA PEREIRA LOPES | 07/03/21 | | 202-(D) | 07/03/24 |
| 21 | MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA | 07/03/21 | | 203-(D) | 07/03/24 |
| 22 | IVA SELLES BALESTIERI DA VEIGA | 07/03/21 | | 204-(D) | 07/03/24 |
| 23 | NILTON SILVA ALMEIDA | 07/03/21 | | 205-(D) | 07/03/24 |
| 24 | JOSE FERNANDES DO COUTO JUNIOR | 08/03/21 | | 108 | 08/03/24 |
| 25 | MARLENE DO ESPIRITO SANTO PESSANHA | 08/03/21 | | 102 | 08/03/24 |
| 26 | CARLI DA CRUZ SANTOS | 09/03/21 | | 117 | 09/03/24 |
| 27 | OSCARINA DA SILVA OLIVEIRA | 09/03/21 | | 106 | 09/03/24 |
| 28 | LUCIANE MARINHO DE OLIVEIRA SILVA | 10/03/21 | | 116 | 10/03/24 |
| 29 | VAGNER DOS SANTOS LINHARES | 10/03/21 | | 616 | 10/03/24 |
| 30 | FRANCISCO ANGELO DE OLIVEIRA | 10/03/21 | | 115 | 10/03/24 |
| 31 | SERGIA BATISTA DOS SANTOS | 10/03/21 | | 100 | 10/03/24 |
| 32 | MARIA DAS GRAÇAS DA S. B. MONTEIRO | 11/03/21 | | 589 | 11/03/24 |
| 33 | CARLOS ALBERTO BARBOSA | 11/03/21 | | 588 | 11/03/24 |
| 34 | ZACARIAS PONTES DE ALCANTARA | 11/03/21 | | 592 | 11/03/24 |
| 35 | CELIA MARIA DE BARROS BORGES | 11/03/21 | | 76 | 11/03/24 |
| 36 | SUELI MARIA DA PENHA | 11/03/21 | | 209-(D) | 11/03/24 |
| 37 | RODNEY SOARES LEITÃO | 12/03/21 | | 206-(D) | 12/03/24 |
| 38 | NORA NEI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | 12/03/21 | | 207-(D) | 12/03/24 |
| 39 | OBITO FETAL-(LEANDRO FIDELIS DA SILVA-PAI) | 12/03/21 | 466 | | 12/03/24 |
| 40 | TERESINHA DE JESUS SILVA | 12/03/21 | | 208-(D) | 12/03/24 |
| 41 | MARIA IZABEL ALVES PASCUAL | 13/03/21 | | 211-(D) | 13/03/24 |
| 42 | JOSE VALTER COSTA DO NASCIMENTO | 13/03/21 | | 212-(D) | 13/03/24 |
| 43 | NILSON SILVA DAMACENO | 13/03/21 | | 217-(D) | 13/03/24 |
| 44 | ESMARINA DOS SANTOS MOREIRA | 13/03/21 | | 216-(D) | 13/03/24 |
| 45 | BENEDITO FERNANDES | 13/03/21 | | 110-(D) | 13/03/24 |
| 46 | OZIEL GOMES DA SILVA | 13/03/21 | | 215-(D) | 13/03/24 |
| 47 | BENEDITO ONOFRE DOS SANTOS | 13/03/21 | | 214-(D) | 13/03/24 |
| 48 | ZELIA DE FATIMA SILVA | 13/03/21 | | 213-(D) | 13/03/24 |
| 49 | FLAVIO CRUZ BARROSO | 14/03/21 | | 218-(D) | 14/03/24 |
| 50 | JERONIMO PEREIRA | 14/03/21 | | 222-(D) | 14/03/24 |
| 51 | NILTON NUNES QUEIROZ | 14/03/21 | | 219-(D) | 14/03/24 |
| 52 | NEUCI DOS SANTOS INDIO | 14/03/21 | | 220-(D) | 14/03/24 |
| 53 | JEFFERSON HENRIQUE DE O. CIPRIANO | 14/03/21 | | 221-(D) | 14/03/24 |
| 54 | NOBERTO PINTO CARDOSO | 15/03/21 | | 223-(D) | 15/03/24 |
| 55 | MARIA RITA ALMEIDA DOS SANTOS | 16/03/21 | | 224-(D) | 16/03/24 |
| 56 | TEREZINHA RAMOS ROSA | 17/03/21 | | 226-(D) | 17/03/24 |
| 57 | ZILMA PACHECO LOPES | 17/03/21 | | 225-(D) | 17/03/24 |
| 58 | AROLDO DE SOUZA ARAUJO | 18/03/21 | | 227-(D) | 18/03/24 |
| 59 | FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO | 18/03/21 | | 231(D) | 18/03/24 |
| 60 | JESSICA RAMOS DE CARVALHO | 18/03/21 | | 229-(D) | 18/03/24 |
| 61 | MANOEL TEIXEIRA FULY | 18/03/21 | | 228-(D) | 18/03/24 |
| 62 | MOACYR MOREIRA DE OLIVEIRA | 18/03/21 | | 232-(D) | 18/03/24 |
| 63 | ARLINDO PEDRO DE LIMA | 18/03/21 | | 230-(D) | 18/03/24 |
| 64 | RUBEM RIBEIRO NASCIMENTO | 19/03/21 | | 233-(D) | 19/03/24 |
| 65 | BALBINA RAIMUNDA DE SOUSA | 19/03/21 | | 234(D) | 19/03/24 |
| 66 | MYKAEL CALDEIRA MONTEIRO | 19/03/21 | 468 | | 19/03/24 |
| 67 | EDILSON DA SILVA NOVAES | 19/03/21 | | 235-(D) | 19/03/24 |
| 68 | LAETE MARINHO | 20/03/21 | | 237-(D) | 20/03/24 |
| 69 | MARIA DAS DORES LOPES DE SOUZA | 20/03/21 | | 238-(D) | 20/03/24 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **70** | CONCEIÇÃO ALINE DOS SANTOS FERNANDES | 20/03/21 | | **236-(D)** | **20/03/24** |
| **71** | GERALDO SOARES DE SOUZA | 20/03/21 | | **239-(D)** | **20/03/24** |
| **72** | JOÃO DOS SANTOS | 21/03/21 | | **127** | **21/03/24** |
| **73** | MARIA LUCIA MENESES DA SILVA | 21/03/21 | | **134** | **21/03/24** |
| **74** | ANA CLARA DOS SANTOS SOUZA | 21/03/21 | **470** | | **21/03/24** |
| **75** | TELMA MARIA MARQUES DA SILVA | 21/03/21 | | **125** | **21/03/24** |
| **76** | LUIZ ALEXANDRE DA COSTA | 21/03/21 | | **123** | **21/03/24** |
| **77** | SEBASTIÃO FRAGA DA SILVA | 21/03/21 | | **126** | **21/03/24** |
| **78** | JAIME RIBEIRO | 22/03/21 | | **240-(D)** | **22/03/24** |
| **79** | ADILSON ALVES PEREIRA | 22/03/21 | | **241-(D)** | **22/03/24** |
| **80** | ANTONIO AGACION CARNEIRO | 22/03/21 | | **242(D)** | **22/03/24** |
| **81** | LUCY CARDOSO BUTTEL | 22/03/21 | | **243-(D)** | **22/03/24** |
| **82** | MATILDE AGUILAR DE GIANI | 23/03/21 | | **244-(D)** | **23/03/24** |
| **83** | NEUZA MOREIRA RIBEIRO | 23/03/21 | | **246-(D)** | **23/03/24** |
| **84** | FRANCISCO LINHARES DE SOUZA | 23/03/21 | | **247-(D)** | **23/03/24** |
| **85** | FRANCISCO VAZ QUINTANILHA | 23/03/21 | | **245-(D)** | **23/03/24** |
| **86** | ARINO ANTONIO DOS SANTOS | 24/03/21 | | **251-(E)** | **24/03/24** |
| **87** | FELIPE RUIZ FREITAS | 24/03/21 | **1745** | | **24/03/24** |
| **88** | MARIA DO SOCORRO DA C. NASCIMENTO | 24/03/21 | | **250-(E)** | **24/03/24** |
| **89** | MARIA DE LOURDES F. DA CONCEIÇÃO | 24/03/21 | | **249-(D)** | **24/03/24** |
| **90** | MARIA CACEMIRA CORDOVIL MAURITY | 24/03/21 | | **248-(D)** | **24/03/24** |
| **91** | ARGENTINA MARTINS | 25/03/21 | | **253-(E)** | **25/03/24** |
| **92** | HERLI BARBOSA RODRIGUES | 25/03/21 | | **256-(E)** | **25/03/24** |
| **93** | CONSUELO CARVALHO DE MORAES | 25/03/21 | | **255-(E)** | **25/03/24** |
| **94** | MARCIA VALERIA DOS SANTOS DIAS RIBEIRO | 25/03/21 | | **257-(E)** | **25/03/24** |
| **95** | ALEXANDRE PRATA CAVALCANTI | 25/03/21 | | **254-(E)** | **25/03/24** |
| **96** | LILIAN FIGUEIREDO LOYOLA | 25/03/21 | | **252-(E)** | **25/03/24** |
| **97** | KLEBER AGUIAR DE LIMA | 26/03/21 | | **261-(E)** | **26/03/24** |
| **98** | ADEMIR DELGADO | 26/03/21 | | **259-(E)** | **26/03/24** |
| **99** | RICARDO SOARES DA SILVA | 26/03/21 | | **110** | **26/03/24** |
| **100** | FRANCISCO ALVES CORREIA | 26/03/21 | | **262-(E)** | **26/03/24** |
| **101** | JOSE CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES | 26/03/21 | | **263-(E)** | **26/03/24** |
| **102** | MARCILIO JOSE MAURICIO DA SILVA | 26/03/21 | | **260-(E)** | **26/03/24** |
| **103** | FLEDIO CABRAL | 26/03/21 | | **258-(E)** | **26/03/24** |
| **104** | RAYMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO | 27/03/21 | | **264-(E)** | **27/03/24** |
| **105** | ERMENEGILDO FERREIRA GOMES | 27/03/21 | | **265-(E)** | **27/03/24** |
| **106** | REGINA MOURA DE OLIVEIRA | 28/03/21 | | **266-(E)** | **28/03/24** |
| **107** | LEANDRA DA SILVA FERREIRA | 28/03/21 | | **267-(E)** | **28/03/24** |
| **108** | SALVADOR ELIAS DOS SANTOS | 28/03/21 | | **268-(E)** | **28/03/24** |
| **109** | ILDELIA MARIA VIEIRA CORREA | 28/03/21 | | **269-(E)** | **28/03/24** |
| **110** | SIRLENE MARIA AGUIAR PEREIRA | 28/03/21 | | **270(E)** | **28/03/24** |
| **111** | CARMOZINA PEÇANHA BRAZ | 29/03/21 | | **273-(E)** | **29/03/24** |
| **112** | DECIO DE SOUZA | 29/03/21 | | **271-(E)** | **29/03/24** |
| **113** | MARIA ANUNCIADA DA SILVA ROCHA | 29/03/21 | | **281-(E)** | **29/03/24** |
| **114** | MANUEL DE JESUS MARQUES | 29/03/21 | | **275-(E)** | **29/03/24** |
| **115** | CLODOALDO JANUARIO DO NASCIMENTO | 29/03/21 | | **276-(E)** | **29/03/24** |
| **116** | MARIA LUCIA DA CUNHA OLIVEIRA | 29/03/21 | | **274-(E)** | **29/03/24** |
| **117** | BENEDITO SILVEIRA RIBEIRO | 29/03/21 | | **272(E)** | **29/03/24** |
| **118** | IRANI LIMA FERREIRA | 29/03/21 | | **280-(E)** | **29/03/24** |
| **119** | SOLON AZEVEDO DE QUEIROZ | 29/03/21 | | **279-(E)** | **29/03/24** |
| **120** | MANOEL PINTO DE ALMEIDA | 29/03/21 | | **278-(E)** | **29/03/24** |
| **121** | JOSE DE SOUZA DUTRA | 29/03/21 | | **277-(E)** | **29/03/24** |
| **122** | OBITO FETAL(PATRICIA HELENA FERNANDES-MÃE) | 30/03/21 | **472** | | **30/03/24** |
| **123** | NILDA DO NASCIMENTO MARTINS PRATA | 30/03/21 | | **284-(E)** | **30/03/24** |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **124** | JOSE PINTO DE CASTRO | 30/03/21 | | **283-(E)** | **30/03/24** |
| **125** | CARLOS JOSE DE OLIVEIRA | 30/03/21 | | **282-(E)** | **30/03/24** |
| **126** | ELISEU ANTONIO DA GAMMA | 30/03/21 | | **285-(E)** | **30/03/24** |
| **127** | ALTIDIO CARVALHO DE CASTRO | 31/03/21 | | **290-(E)** | **31/03/24** |
| **128** | LUIS FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS | 31/03/21 | | **296-(E)** | **31/03/24** |
| **129** | VALDELECY LEITE | 31/03/21 | | **291-(E)** | **31/03/24** |
| **130** | ISAIAS CORDEIRO GOMES | 31/03/21 | | **293-(E)** | **31/03/24** |
| **131** | SABRINA DE QUEIROES B. LIMA CARDOZO | 31/03/21 | | **294-(E)** | **31/03/24** |
| **132** | ALCIDES PEREIRA DA SILVA | 31/03/21 | | **295-(E)** | **31/03/24** |
| **133** | AGENOR DE PAULA | 31/03/21 | | **292-(E)** | **31/03/24** |
| **134** | MARIA DE CARVALHO CARVALHEIRO | 31/03/21 | | **289-(E)** | **31/03/24** |
| **135** | GABRIEL DA SILVA LIMA | 31/03/21 | | **287-(E)** | **31/03/24** |
| **136** | RONY CHAMARELLI | 31/03/21 | | **286-(E)** | **31/03/24** |
| **137** | HAMILTON DIAS CURVELLO RODRIGUES | 31/03/21 | | **288-(E)** | **31/03/24** |

Cabo Frio, 1º de fevereiro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO GONÇALVES.**
*Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*
*COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL*

## *EXTRATO DE CONTRATO*

**INSTRUMENTO**: CONTRATO Nº 003/2024 – CONVITE Nº 018/2023.
**PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO E COSTA E CHAFFIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.085.393/0001-96.
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DE 4 DECKS LOCALIZADOS NO BAIRRO DA PASSAGEM – CABO FRIO.
**VALOR GLOBAL:** R$ 250.313,26 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
**SECRETARIA RESPONSÁVEL**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
**ORDENADOR RESPONSÁVEL**: CARLOS AUGUSTO GONÇALVES.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8666/1993.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5426/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Ficha: 00675
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICI´PAL DE CABP FRIO
Unidade: 016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU
Sub-unidade: 001 – SECRETARIA DE OBRAS
Função: 15 – URBANISMO
Sub-Função: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0026 – SERVIÇOS PUBLICOS
Proj. Ativ.: 1044 – MODERNIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REFORMA E MELH
Elemento: 3390391400 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV
Fonte: 1705 – TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/IBASCAF/2024

**Dispõe sobre os elementos constitutivos mínimos para a instauração de processo administrativo de aposentadoria no âmbito do IBASCAF.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO XXIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Os processos de aposentadoria serão constituídos com os seguintes documentos:

I – Documentos Pessoais:
a) Documento oficial de Identidade com foto;
b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável, ou Certidão de Nascimento;
d) Dados Bancários do Santander (agência e conta corrente);
e) Declaração de Acúmulo de Cargos Públicos;
f) Último contracheque;
g) Caso o(a) servidor(a) acumule cargo ou aposentadoria, juntar contracheque atualizado do outro cargo que acumula ou declaração do respectivo órgão competente; e
h) Comprovante de Residência.

II - Documentos Funcionais:
a) Certidão de Assentos Funcionais;
b) Declaração de Licitude de Acumulação de Cargos Públicos;
c) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou de qualquer outro RPPS, se for o caso;
d) No caso de aposentadoria voluntária especial para o magistério em que o(a) servidor(a) junte períodos de contribuições de outros regimes previdenciários, este também deverá juntar declaração da Secretaria de Educação, ou escola particular, em que trabalhou informando se o período é considerado como função de magistério ou não;
e) Declaração de Função de Magistério emitido pela SEME, no caso de Aposentadoria Especial de docentes.
f) Cópia integral dos processos administrativos que versam sobre reconhecimento de direitos e vantagens do servidor ativo (como por exemplo, reintegração, averbações, incorporações, etc).

§ 1º O IBASCAF somente solicitará ao servidor a apresentação, ou a retificação, de documentos listados no inciso I, salvo os itens c e d do inciso II deste artigo, quando necessário.

§ 2º Ficará a cargo do IBASCAF a responsabilidade de juntada dos documentos relacionados no inciso II, salvo os itens c e d, em consonância com a Lei Municipal nº 3.299, de 28 de julho de 2021.

§ 3º Qualquer solicitação ao servidor de documentação contrária ao elencado nesse artigo deve ser devidamente justificada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

§ 4º Para continuidade do recebimento da parcela remuneratória "Salário Família Excepcional", o servidor deverá requerê-la através de processo administrativo próprio;

§ 5º É de responsabilidade do requerente de informar sobre a existência de pensão judicial a ser deduzida em sua folha de pagamento, devendo anexar os documentos necessários para manter o desconto.

§ 6º Se o processo for requerido por procurador(a) do(a) servidor(a), juntar cópia da documento de identidade, CPF, comprovante de residência e procuração por instrumento público de até 01 (um) ano de emissão, podendo ser procuração particular no caso em que o outorgado seja advogado da parte interessada, com emissão máxima de 02 (dois) anos.

§ 7º Os documentos exigidos neste artigo deverão observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 260/2013.

**Art. 2º** - Dispensa-se a autenticação dos documentos apresentados, ainda que em cópias simples, seja por meio físico ou eletrônico, para a análise de requerimento de benefícios, salvo expressa previsão legal ou existência de dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade do documento, ficando o responsável pela apresentação das cópias sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, conforme determinado na Lei Municipal nº 3.299, de 28 de julho de 2021.

§ 1º Entende-se como dúvida fundamentada aquela firmada com base em motivos fortes e seguros, que foge ao senso comum e, por si, não levam ao convencimento acerca da veracidade das informações apresentadas.

§ 2º O IBASCAF poderá exigir a qualquer tempo os documentos originais das cópias apresentadas no processo, para fins de revisão da concessão, auditorias e da manutenção dos benefícios por ele administrados.

**Art. 3º** - O IBASCAF poderá rever e reeditar qualquer uma das normas desta portaria normativa, a qualquer momento.

**Art. 4º** - Os processos previdenciários em andamento só serão afetados por essa Portaria Normativa se não causarem danos ao tramite processual.

**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria nº 120 de 17 de setembro de 2020 e os dispositivos contrários.

**Art. 6º** - A portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA**
Presidente IBASCAF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

**PORTARIA NORMATIVA Nº 004/IBASCAF/2024**

**Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário, nas concessões de pensão por morte no âmbito do IBASCAF.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO XXIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Disciplina as regras acerca dos procedimentos e das rotinas sobre o reconhecimento inicial do direito, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários relacionados a pensão por morte, de forma suplementar a legislação vigente, no âmbito do IBASCAF.

TÍTULO I
DOS DEPENDENTES

**Seção I**
**Disposições Gerais**

Art. 2º - Para fins de concessão do benefício previdenciário pensão por morte, considera–se beneficiários do IBASCAF na condição de dependentes do segurado os:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais; ou

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º A dependência econômica é requisito da condição de beneficiário, sendo que as pessoas de que trata o inciso I do caput é presumida e a das demais deve ser comprovada nos moldes do artigo 3º.

§ 2º A dependência econômica pode ser parcial ou total, devendo, no entanto, ser permanente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

§ 3º Considera–se por companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado ou a segurada, sendo esta configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família, devendo ser comprovado o vínculo, observado o disposto no art. 4º.

§ 4º A certidão de casamento atualizada comprova a qualidade de dependente do respectivo cônjuge para todos os fins previdenciários, inclusive quando registra o matrimônio de pessoas do mesmo sexo, desde que não haja separação de fato, ou indícios de separação. Deverá ser colhida declaração do requerente no sentido da inexistência de separação de fato até a data do óbito, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§ 5º Filhos de qualquer condição são aqueles havidos ou não da relação de casamento, ou adotados, que possuem os mesmos direitos e qualificações dos demais, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, nos termos do § 6º do art. 227 da Constituição Federal.

§ 7º Equiparam–se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 8º O dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, para fins previdenciários, terá sua condição de invalidez comprovada mediante exame médico pericial, observada a sua revisão periódica.

**Seção II**
**Da habilitação em casos especiais**

Art. 3º - Para comprovação de união estável e de dependência econômica são exigidas duas provas materiais contemporâneas dos fatos, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Caso o dependente só possua um documento emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de vínculo ou de dependência econômica para esse período poderá ser suprida mediante justificação administrativa, conforme artigos 17 a 18.

Art. 4º - Consideram–se provas materiais contemporâneas ao óbito, conforme descrito no artigo 3º desta Portaria Normativa, os seguintes documentos:

I – Última declaração de imposto de renda do ex–segurado, constando o (a) interessado (a) como seu (sua) dependente;

II – Disposições testamentárias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

III – Anotação constante no Ente de origem do ex–segurado constando a dependência do (a) interessado (a);

IV –Escritura pública declaratória de união estável;

V – Certidão de nascimento de filho havido em comum;

VI – Certidão de casamento religioso;

VII – Prova de mesmo domicílio;

VIII – Prova de despesas domésticas evidentes da vida em comum;

IX – Conta bancária conjunta;

X – Apólice de seguro da qual conste o ex–segurado como gerador do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; e

XII – Declaração constando o (a) interessado (a) como dependente do ex–segurado em convênio médico, planos de saúde ou assistenciais.

§ 1º A prova descrita no inciso VII não poderá ser declarada, sendo admitida somente aquela emitida por fontes oficias, como faturas de energia elétrica, água e esgoto, internet, telefone, entre outras congêneres.

§ 2º Somente serão admitidas as provas se emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias contados do óbito do ex–segurado, salvo as provas dos incisos I, II, V e VI.

Art. 5º - Não constitui união estável a relação entre:

I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II – os afins em linha reta;

III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V – o adotado com o filho do adotante;

VI – as pessoas casadas; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

§ 1º Não se aplica a incidência do inciso VI do caput no caso de a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º Não é possível o reconhecimento da união estável, bem como dos efeitos previdenciários correspondentes, quando um ou ambos os pretensos companheiros forem menores de 16 (dezesseis) anos.

**Seção III**
**Perda da qualidade de dependente**

Art. 6º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I – para os dependentes em geral, pelo falecimento;

II – para o cônjuge, pela separação, seja extrajudicial, judicial ou de fato, pelo divórcio, pela anulação do casamento ou por sentença judicial transitada em julgado, observado o § 1º;

III – para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, desde que não receba pensão alimentícia, observado o § 1º;

IV – para o filho, o enteado, o menor tutelado, ou o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, observado os §§ 2º e 3º;

V – pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos, observando que a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença que a concede; e

VI – pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, exceto para os dependentes cônjuge, companheiro ou companheira e pais.

§ 1º O disposto nos incisos II e III não se aplicam ao cônjuge ou companheiro (a) que esteja recebendo pensão alimentícia, ou que comprove o recebimento de ajuda financeira, sob qualquer forma, após a separação ou divórcio.

§ 2º O dependente elencado no inciso IV, maior de 16 (dezesseis) anos, perde a qualidade de dependente antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, caso tenha ocorrido:

a) casamento;

b) início do exercício de cargo público efetivo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

c) concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos.

§ 3º O disposto no inciso IV não se aplica se o dependente for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a invalidez ou a deficiência tenha ocorrido antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência das hipóteses constantes no § 21º.

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso V quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.

§ 5º O disposto no inciso V se aplica a nova adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais adotivos.

§ 6º Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º É assegurada a qualidade de dependente perante o IBASCAF para o menor de 21 (vinte e um) anos, durante o período de serviço militar, obrigatório ou voluntário.

## TÍTULO II
## DA PENSÃO POR MORTE

Art. 7º - A Pensão por Morte é um benefício previdenciário que será devida ao conjunto dos dependentes do segurado do IBASCAF que falecer, aposentado ou não, atendidos os critérios discriminados nesta Portaria Normativa e o disposto em lei.

§ 1º São considerados beneficiários do IBASCAF na condição de dependentes do segurado, conforme exposto nos incisos do artigo 2º desta Portaria Normativa.

§ 2º A fixação e o rateio entre os dependentes dos valores mensais do benefício descrito no *caput* será definida nos ditames da lei.

Art. 8º - Havendo o reconhecimento do direito à pensão por morte, a Data Inicial da Pensão – DIP será fixada:

I – na data do óbito:

a) para o dependente menor de 16 (dezesseis) anos, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da data do óbito; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

b) para os demais dependentes, quando requerida em até 90 (noventa) dias da data do óbito;

II – na data do requerimento, quando solicitada após os prazos previstos no inciso I do caput;

III – na decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os dependentes inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave devem ser equiparados aos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma da lei.

§ 2º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica, conforme artigo 4º.

Art. 9º - Caso haja habilitação de dependente posterior à concessão da pensão pela morte do gerador, as regras em relação aos efeitos financeiros, observada a prescrição quinquenal, devem respeitar este artigo.

§ 1º Se não cessada a pensão precedente, a DIP será fixada na data do requerimento, qualquer que seja o dependente e qualquer que seja a data do óbito.

§ 2º Se já cessada a pensão precedente, a DIP será fixada:

I – no dia seguinte à data de concessão do benefício, desde que requerido até 90 (noventa) dia do óbito do gerador, ressalvado o direito dos menores de 16 (dezesseis) anos, cujo prazo é de 180 (cento e oitenta) dias; ou
II – na data de requerimento, se requerido após os prazos do item anterior.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE

**Seção I**
**Da fase inicial**

Art. 10º - A fase inicial do processo administrativo previdenciário compreende o requerimento do interessado devendo ser formulado por escrito, conforme modelo no anexo I, contendo os seguintes dados mínimos:

I – Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – Informações básicas do requerente e/ou de quem o represente:
a) Nome completo;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

c) Grau de parentesco entre o requerente e o gerador da pensão.

III – Informações básicas do gerador:
a) Nome completo;
b) Cargo ocupado;
c) Lotação; e
d) Data do óbito.

IV – Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

V – Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º Caso o requerente for menor de idade, necessária a representação nos mesmos moldes do inciso II, deste artigo.

§ 2º O requerimento formulado será processado de forma eletrônica em todas as fases do processo administrativo, ressalvados os atos que exijam a presença do requerente.

§ 3º Protocolo em nome do requerente com consignação do gerador

Art. 11º - São elementos constitutivos do processo administrativo previdenciário de pensão por morte, para a instauração processual, os seguintes documentos:

I – Requerimento do (a) beneficiário (a), na forma do artigo 10º desta portaria normativa;

II – Prova da condição de beneficiário, caso cônjuge:
a) Certidão de casamento atualizado;
b) Provas materiais elencadas no artigo 4º, de forma suplementar; e
c) Declaração do requerente no sentido da inexistência de separação de fato até a data do óbito, conforme anexo II.

III – Prova da condição de beneficiário, caso companheiro (a), pai, mãe ou irmão:
a) Certidão de nascimento, ou Casamento com averbação de divórcio/óbito, atualizado, tanto do requente quanto do gerador, na hipótese de companheiro (a);
b) No mínimo 02 (duas) provas materiais elencadas no artigo 4º desta portaria normativa;

IV – Cédula de identidade e CPF dos beneficiários, representantes e do gerador;

V – Certidão de óbito ou declaração judicial de ausência, no caso de morte presumida;

VI – Comprovante de residência do requerente e do gerador, em todos os casos;

VII – Certidão de Assentos Funcionais, quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

VIII – Comprovante de pagamento relativo à remuneração ou proventos, conforme o caso, do mês anterior ao óbito; e

IX – Informação especificada sobre o recebimento de outra pensão/remuneração, quando for o caso, conforme anexo III.

Parágrafo único. Fica o setor de protocolo do IBASCAF responsável pela instauração processual nos moldes desse artigo, subsidiados pelo anexo IV.

Art. 12º - A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento do benefício pretendido, ainda que, de plano, se possa constatar que o segurado não faz jus ao benefício que pretende requerer, sendo obrigatória a protocolização de todos os pedidos administrativos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, deverá o IBASCAF proferir decisão administrativa, com ou sem análise do mérito, em todos os pedidos administrativos formulados, cabendo, se for o caso, a emissão de carta de exigência prévia ao requerente, conforme anexo V.

§ 2º Após a notificação do requerente, que se dará na fase instrutória, quanto a necessidade de apresentação da documentação para a fase instrutória do processo administrativo, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, mediante justificativa, sob pena de arquivamento do procedimento, sem análise do mérito.

Art. 13º - Dispensa-se a autenticação dos documentos apresentados, ainda que em cópias simples, seja por meio físico ou eletrônico, para a análise de requerimento de benefícios e serviços, salvo expressa previsão legal ou existência de dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade do documento, ficando o responsável pela apresentação das cópias sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 1º Entende-se como dúvida fundamentada aquela firmada com base em motivos fortes e seguros, que foge ao senso comum e, por si, não levam ao convencimento acerca da veracidade das informações apresentadas.

§ 2º O IBASCAF poderá exigir a qualquer tempo os documentos originais das cópias apresentadas no processo, para fins de revisão da concessão, auditorias e da manutenção dos benefícios por ele administrados.

**Seção II**
**Da Fase Instrutória**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

Art. 14º - A fase instrutória do processo administrativo previdenciário constitui-se pela análise dos elementos apresentados para o reconhecimento do direito pleiteado, cabendo solicitação de documentação adicional quando necessário.

Art. 15º - Após a constituição do processo de administrativo de pensão por morte, com os elementos pessoais do artigo 11, o feito segue para pedido de documentação suplementar e análise documental a cargo da Diretoria de Benefícios.

§ 1º Na identificação de falta de elemento necessário para o prosseguimento do feito o requerente será notificado na forma do § 2º do art. 12, se o documento não puder ser gerado por órgão da administração pública municipal.

§ 2º No pedido de documentação suplementar se o documento solicitado puder ser gerado por órgão da administração pública municipal, este será notificado para a devida juntada.

§ 3º Quando os documentos apresentados não forem suficientes e, esgotadas as possibilidades de obtenção pelo requerente, o IBASCAF poderá solicitar a instauração de justificação administrativa, nos termos dos artigos 17 a 18.

Art. 16º - Na fase instrutória o IBASCAF analisará se o requerente comprovou a qualidade de dependente, nos casos de:

I – Cônjuge, deverá ser examinada a Certidão de Casamento, apresentada nos termos do inciso II, artigo 11, se houve ou não averbação de divórcio, separação de fato ou indícios de separação.

II – Companheira ou companheiro, deverá ser examinada se os relacionados mantinham união estável, sendo esta configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família, na apresentação de documentos comprobatórios de dependência econômica.

III – Filhos naturais, equiparados a filhos, nos termos da lei, e irmãos, deverá ser examinada a Certidão de nascimento, sem indícios de emancipação, além de ser comprovada a dependência econômica no caso de irmão.

IV – Pais, deverá ser analisada a dependência econômica parcial, ou total, no entanto, para concessão de pensão por morte, a dependência deverá ser permanente.

§ 1º A dependência econômica elencada nos incisos II, III e IV será comprovada nos termos do artigo 4, desta portaria normativa.

§ 2º Nos casos de dependentes do inciso III, considerados inválidos, deverá ser analisado o laudo médico apresentado, não afastando a necessidade de perícia médica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

**Seção III**
**Da Justificação Administrativa**

Art. 17º - A Justificação Administrativa constitui meio utilizado para:

I – suprir a falta ou insuficiência de documento;

II – produzir prova de condição de beneficiário, perante ao IBASCAF;

§ 1º A Justificação Administrativa se dará por meio da oitiva de testemunhas e apresentação de documentos.

§ 2º Quando o processamento da Justificação Administrativa for necessário para a hipótese do inciso II, deste artigo, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Art. 18º - Somente será processada Justificação Administrativa para fins de dependência econômica, união estável ou outra relação não passível de comprovação em registro público, se estiver baseada em início de prova material contemporânea aos fatos.

§ 1º Não será admitida a Justificação Administrativa quando:

I - depender de prova exclusivamente testemunhal;

II - o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreve forma especial.

§ 2º Dispensa-se o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º A comprovação dos motivos referidos no § 2º será realizada com a apresentação do registro no órgão competente, feito em época própria, ou mediante elementos de convicção contemporâneos aos fatos.

§ 4º A prova material apresentada terá validade apenas para a pessoa referida no documento, sendo vedada sua utilização por terceiros.

Art. 19º - Para o processamento da Justificação Administrativa, o interessado deverá apresentar, além do início de prova material, requerimento expondo os fatos que pretende comprovar, elencando testemunhas idôneas em número não inferior a 2 (dois) e nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção dos fatos alegados, conforme anexo VI.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

Parágrafo único. Não podem ser testemunhas os menores de 16 (dezesseis) anos e o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

**Seção IV**
**Da Fase Decisória**

Art. 20º - A decisão administrativa, em qualquer hipótese, deverá conter despacho sucinto do objeto do requerimento administrativo, fundamentação com análise das provas constantes nos autos, bem como conclusão deferindo ou indeferindo o pedido formulado, a ser elaborado pela Diretoria Jurídica do IBASCAF e posterior homologação pela Presidência.

§ 1º A motivação deve ser clara e coerente, indicando quais requisitos foram ou não atendidos, podendo fundamentar-se em decisões anteriores, bem como em notas técnicas e pareceres do órgão consultivo competente.

§ 2º Todos os requisitos necessários à análise do requerimento devem ser apreciados no momento da decisão, registrando-se no processo administrativo a avaliação individualizada de cada requisito.

Art. 21º - Esgotado o prazo para o cumprimento da exigência sem que os documentos tenham sido apresentados, na forma do § 2º do art. 12, ou § 1º do art. 15, o processo será:

I - decidido, no mérito, quando suficientes as informações nele constantes para a habilitação do pedido; ou

II - encerrado, sem análise do mérito, por desistência do pedido, após decorridos 30 (trinta) dias da ciência da referida exigência, quando:

a) não for sanado vícios processuais; ou

b) não houver elementos suficientes para a habilitação do pedido.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II caberá ao setor ao protocolo o devido arquivamento, com as justificativas necessárias da Diretoria de Benefícios.

Art. 22º - Os interessados serão comunicados da decisão administrativa com a exposição dos motivos, a fundamentação legal e o prazo para protocolo de processo administrativo de recurso, quando houver.

Art. 23º - Conclui-se o processo administrativo com a decisão administrativa, ressalvado o direito de o requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos nas normas vigentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

Parágrafo único. Constatado erro da Administração, ainda que em fase de novo requerimento, o processo administrativo anterior, já concluído, deverá ser reaberto de ofício para a concessão do benefício, observada a decadência e a prescrição.

**Seção V**
**Da Fase Recursal**

Art. 24º - Das decisões proferidas pelo IBASCAF poderão os interessados interpor recurso.

§ 1º Caberá recurso quando do surgimento de provas e/ou documentos supervenientes.

§ 2º O recurso de que trata o caput deverá ser interposto no interior do processo administrativo decido ou encerrado.

§ 3º Não cabe recurso da decisão que promova o arquivamento do processo administrativo encerrado sem avaliação de mérito, decorrente da não apresentação de documentação indispensável à análise do requerimento.

§ 4º O arquivamento do processo de que trata o § 3º não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data da nova solicitação.

Art. 25º - O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação da decisão do requerente.

§ 1º Com a ciência da decisão administrativa e após o prazo estabelecido no caput, se dará o arquivamento do processo.

§ 2º O arquivamento do processo de que trata o § 1º não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos, sempre, a partir da data da nova solicitação.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O IBASCAF poderá solicitar, em qualquer das fases do processo administrativo, documentos que julgar necessários.

Art. 27º - O IBASCAF poderá rever e reeditar qualquer uma das normas desta portaria normativa, a qualquer momento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

Art. 28º - Os processos previdenciários de pensão por morte em andamento só serão afetados por essa Portaria Normativa se não causarem danos ao tramite processual.

Art. 29º - A portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA**
**Presidente IBASCAF**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

**ANEXO I**
**Modelos de requerimento**

**Apêndice I –** Requerimento, por parte do cônjuge, **Pensão por Morte**.

Sr. Presidente do IBASCAF

Eu, *Nome do interessado (a)* (Cônjuge), inscrito no CPF sob Nº 000.000.000-00, venho por meio deste solicitar **Pensão por Morte** em razão do falecimento do Servidor (a) *Nome do Gerador (a)*, ocorrido em 00/00/2022, lotação (*Se aposentado IBASCAF*), Cargo (*caso aposentado o cargo que se aposentou*), Matrícula Nº 0000, admitido em 00/00/2022.

Pede deferimento,

Cabo frio, 01 de janeiro de 1901.

_____
NOME DO INTERESSADO

**Apêndice II –** Requerimento, por parte do companheiro (a), **Pensão por Morte**.

Sr. Presidente do IBASCAF

Eu, *Nome do interessado (a)* (companheiro (a)), inscrito no CPF sob Nº 000.000.000-00, venho por meio deste solicitar **Pensão por Morte** em razão do falecimento do Servidor (a) *Nome do Gerador (a)*, ocorrido em 00/00/2022, lotação (*Se aposentado IBASCAF*), Cargo (*caso aposentado o cargo que se aposentou*), Matrícula Nº 0000, admitido em 00/00/2022.

Pede deferimento,

Cabo frio, 01 de janeiro de 1901.

_____
NOME DO INTERESSADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

**Apêndice III –** Requerimento, por parte dos filhos (as) ou menores sob tutela/guarda, de **Pensão por Morte**.

Sr. Presidente do IBASCAF

Eu, *Nome dos interessados (as)* (filhos (as)), inscrito no CPF sob Nº 000.000.000-00, representado por *Nome do representante*, inscrito no CPF sob Nº 000.000.000-00, venho por meio deste solicitar **Pensão por Morte** em razão do falecimento do Servidor (a) *Nome do Gerador (a)*, ocorrido em 00/00/2022, lotação (*Se aposentado IBASCAF*), Cargo (*caso aposentado o cargo que se aposentou*), Matrícula Nº 0000, admitido em 00/00/2022.

Pede deferimento,

Cabo frio, 01 de janeiro de 1901.

_____
NOME DO REPRESENTANTE

**Apêndice IV –** Requerimento, por parte do pai e/ou mãe, de **Pensão por Morte**.

Sr. Presidente do IBASCAF

Eu, *Nome do interessado (a)* (pai e/ou mãe), inscrito no CPF sob Nº 000.000.000-00, venho por meio deste solicitar **Pensão por Morte** em razão do falecimento do Servidor (a) *Nome do Gerador (a)*, ocorrido em 00/00/2022, lotação (*Se aposentado IBASCAF*), Cargo (*caso aposentado o cargo que se aposentou*), Matrícula Nº 0000, admitido em 00/00/2022.

Pede deferimento,

Cabo frio, 01 de janeiro de 1901.

_____
NOME DO INTERESSADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

---

**Apêndice V –** Requerimento, por parte dos irmãos, de **Pensão por Morte**.

Sr. Presidente do IBASCAF

Eu, *Nome do interessado (a)* (irmão), inscrito no CPF sob Nº 000.000.000-00, venho por meio deste solicitar **Pensão por Morte** em razão do falecimento do Servidor (a) *Nome do Gerador (a)*, ocorrido em 00/00/2022, lotação (*Se aposentado IBASCAF*), Cargo (*caso aposentado o cargo que se aposentou*), Matrícula Nº 0000, admitido em 00/00/2022.

Pede deferimento,

Cabo frio, 01 de janeiro de 1901.

_____
NOME DO INTERESSADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

**ANEXO II**
**Declaração de Inexistência de separação de fato até a data do óbito**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, **Nome Cônjuge**, portador (a) do RG **Nº 0000** e do CPF **Nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado (a) em **Endereço Completo, casado (a) ou companheiro (a)** com **Nome do Gerador (a)**, portador (a) do RG **Nº 0000** e do CPF **Nº 000.000.000-00**, desde a data de 00/00/2022, conforme a **Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável** registrada no Cartório **Nome do cartório**, fls. **000**, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS PREVIDENCIÁRIOS (**art. 11, inciso II e alínea C, da Portaria Nominativa IBASCAF nº 004/2024**), que não houve separação de fato até a data do óbito, em **00/00/2022**.

A presente declaração é feita conforme a Lei n. 7.115/83, presumindo-se verdadeira e ficando ciente o (a) declarante que, em caso de falsidade, ficará sujeito (a) às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação (arts. 171 e 299 do Código Penal).

Cabo Frio, 00 de mês de ano.

_____
assinatura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

**ANEXO IV**
**Lista dos documentos básicos para pensão por morte.**

**Relação de documentos básicos – Cônjuge.**

- ☐ - Requerimento do (a) interessado (a), conforme Anexo I Apêndice I;
- ☐ - Certidão de casamento atualizada;
- ☐ - Provas materiais elencadas no artigo 4º de forma suplementar;
- ☐ - Declaração de Declaração de Inexistência de separação de fato, conforme Anexo II;
- ☐ - Identidade e CPF do (a) interessado (a);
- ☐ - Comprovante de Residência do (a) interessado (a);
- ☐ - Identidade e CPF do Gerador da pensão;
- ☐ - Comprovante de Residência do Gerador;
- ☐ - Contracheque e ou ficha financeira do Gerador, referente ao pagamento mês anterior ao óbito;
- ☐ - Certidão de Assentos Funcionais do Gerador (caso falecido em atividade);
- ☐ - Ato de aposentadoria do Gerador (caso falecido inativo);
- ☐ - Certidão de óbito; e
- ☐ - Declaração de recebimento de pensão / remuneração, quando o caso, conforme anexo III.

**Relação de documentos básicos – Companheiro (a).**

- ☐ - Requerimento do (a) interessado (a), conforme Anexo I Apêndice II;
- ☐ - Identidade e CPF do (a) interessado (a);
- ☐ - Comprovante de Residência do (a) interessado (a);
- ☐ - No mínimo duas provas materiais contemporâneas dos fatos, produzidas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data do óbito, conforme Artigo 4º desta Portaria Normativa;
- ☐ - Declaração de Inexistência de separação de fato, conforme Anexo II;
- ☐ - Identidade e CPF do Gerador da pensão;
- ☐ - Comprovante de Residência do Gerador;
- ☐ - Contracheque e ou ficha financeira do Gerador, referente ao pagamento mês anterior ao óbito;
- ☐ - Certidão de Assentos Funcionais do Gerador (caso falecido em atividade);
- ☐ - Ato de aposentadoria do Gerador (caso falecido inativo);
- ☐ - Certidão de óbito; e
- ☐ - Declaração de recebimento de pensão / remuneração, quando o caso, conforme Anexo III.

**Relação de documentos básicos – Filhos (as) menores sob tutela/guarda.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

☐ - Requerimento dos (as) interessados (as), conforme Anexo I Apêndice III;
☐ - Identidade e CPF do (a) interessado (a);
☐ - Comprovante de Residência do representante legal;
☐ - Certidão de nascimento dos interessados (as);
☐ - Documento de Tutela e ou Guarda, quando o caso;
☐ - Identidade e CPF do Gerador da pensão;
☐ - Comprovante de Residência do Gerador;
☐ - Contracheque e ou ficha financeira do Gerador, referente ao pagamento mês anterior ao óbito;
☐ - Certidão de Assentos Funcionais do Gerador (caso falecido em atividade);
☐ - Ato de aposentadoria do Gerador (caso falecido inativo); e
☐ - Certidão de óbito.

**Relação de documentos básicos – Pais.**

☐ - Requerimento dos (as) interessados (as), conforme Anexo I Apêndice IV;
☐ - Identidade e CPF do (a) interessado (a);
☐ - Comprovante de Residência do (a) interessado (a);
☐ - Identidade e CPF do (a) interessado (a);
☐ - Identidade e CPF do Gerador da pensão;
☐ - Comprovante de Residência do Gerador;
☐ - Contracheque e ou ficha financeira do Gerador, referente ao pagamento mês anterior ao óbito;
☐ - Certidão de Assentos Funcionais do Gerador (caso falecido em atividade);
☐ - Ato de aposentadoria do Gerador (caso falecido inativo);
☐ - Certidão de óbito.

**Relação de documentos básicos – Irmãos.**

☐ - Requerimento do (a) interessado (a), conforme Anexo I Apêndice V;
☐ - Cópia e original da identidade e CPF do (a) interessado (a);
☐ - Comprovante de Residência do (a) interessado (a);
☐ - Cópia e original da identidade e CPF do (a) interessado (a);
☐ - Cópia e original da identidade e CPF do Gerador da pensão;
☐ - Comprovante de Residência do Gerador;
☐ - Contracheque e ou ficha financeira do Gerador, referente ao pagamento mês anterior ao óbito;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 3199-9951

☐ - Certidão de Assentos Funcionais do Gerador (caso falecido em atividade);

☐ - Ato de aposentadoria do Gerador (caso falecido inativo);

☐ - Certidão de óbito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*
*COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL*

## *EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO*

**INSTRUMENTO**: CONTRATO Nº 144/2022 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 (PRAZO).
**PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO E ROTA DO SABOR BAR E RESTAURANTE, CNPJ: 36.700.987/0001-03.
**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E KIT LANCHE PARA EQUIPE DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 2020.
**VALOR GLOBAL:** R$ 16.225,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (SEIS) MESES, TENDO DE INÍCIO EM 03/12/2023 E TÉRMINO PREVISTO PARA 02/06/2024**.**
**SECRETARIA RESPONSÁVEL**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
**ORDENADOR RESPONSÁVEL**: MARCILENE BARRETO NUNES.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART.57, II DA LEI Nº 8666/1993.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 48745/2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc. 52381/22
Fls. 20
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL DE Nº 01/2024**
**CHAMAMENTO PÚBLICO DOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OFERECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

O Município de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria-adjunta de Ciência e Tecnologia, inscrito no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Porto Rocha, S/N, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28908-090, representado neste ato pelo Sr. Secretário-adjunto de Ciência e Tecnologia, WELLINGTON FERNANDES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 819.767.557/00 , torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de seleção de estudantes de graduação e de cursos técnicos para o preenchimento de vagas para estágio obrigatório, em conformidade com as determinações do programa de estágio obrigatório nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, a presente chamada é regida conforme legislação regulamentadora, Lei Federal nº 11.788/08 e no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO I
## DO OBJETIVO, VAGAS E REQUISITOS

Art. 1º O presente Edital destina-se à seleção de estudantes de graduação e de cursos técnicos para o preenchimento de vagas para estágio obrigatório oferecidas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, em conformidade com as determinações do programa de estágio obrigatório.

Art. 2º Os alunos interessados no estágio obrigatório deverão comprovar suas matrículas em instituições de ensino conveniadas com o Município de Cabo Frio.

Art. 3º Os critérios para acesso às vagas de estágio obrigatório destinadas aos alunos de graduação e cursos técnicos estão discriminadas no Anexo I deste Edital, bem como as instituições de ensino conveniadas com o Município de Cabo Frio, no Anexo II, nos termos da Portaria/ADCETEI nº 1/2021, publicada junto ao Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, em 26 de Janeiro de 2021, Edição N°124, Caderno I.

Art. 4º A Secretaria-Adjunta de Ciência e Tecnologia (ADCETEI) promoverá a divisão e distribuição das vagas entre as instituições conveniadas (Anexo II), utilizando critérios baseados na proporcionalidade do quantitativo de alunos por cursos, bem como outros aspectos afetos ao interesse da administração pública.

Art. 5º A realização do estágio nos termos deste Edital será regida pelas normas contidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 6º O estágio deverá ser obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. 52381/22
Fls. 01
Rubrica:

**CAPÍTULO II**
**DO PROCESSO SELETIVO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 7º Os alunos interessados no ingresso do estágio deverão adotar os seguintes procedimentos:

I. O estagiário deve comprovar que se encontra devidamente matriculado na matéria de estágio da Instituição de ensino conveniada;

II. dirigir-se ao setor da Prefeitura responsável pela realização do estágio, a fim de coletar os dados necessários (nome e contato do responsável no setor, dia e horário do estágio), tendo o setor concedente a autonomia para aceitar, ou não, o estagiário;

III. preencher o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) junto à Instituição de Ensino;

IV. entregar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente preenchido e assinado na ADCETEI, que emitirá a autorização para início do estágio (este documento é indispensável para o início do estágio);

V. entregar, no local de realização do estágio, a confirmação de aceite (que será emitida pela ADCETEI juntamente com a autorização), a fim de que o mesmo seja assinado, datado e carimbado no ato da apresentação para início do estágio, pelo responsável do setor na Prefeitura;

VI. entregar a confirmação do aceite assinada, datada e carimbada na ADCETEI para que assim, seja entregue ao aluno, as 02 vias devidamente assinadas do TCE.

Art. 8º O TCE deverá ser preenchido pelo estagiário, que estará disponível na ADCETEI, na Instituição de Ensino do aluno ou por meio de plataforma digital, podendo ser disponibilizado pela ADCETEI.

Art. 9º É de responsabilidade da Instituição de ensino, bem como do aluno relacionado à área de atuação na saúde, a aquisição dos EPI's obrigatórios na realização do estágio.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º A realização dos estágios obrigatórios não acarretará qualquer ônus ao Município de Cabo Frio.

Art. 11 - Todos os protocolos de segurança para evitar a propagação da COVID-19 devem ser seguidos pelos alunos e professores nos locais de estágio, especialmente a Portaria SEME nº 3/2020 e os decretos municipais que tratam das medidas de prevenção e contenção ao coronavírus.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. SC 387/22
Fls. 92
Rubrica:

7.6. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve, em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço.

7.7. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço

7.8. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve informar ao Município, por escrito, qualquer ocorrência que implique em desligamento do estagiário.

7.9. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários.

**8. DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

8.1. Não há desempenho de recursos previstos para execução do programa.

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1. Será divulgado o Edital com as vagas disponibilizadas para realização do estágio obrigatório no município de Cabo Frio, todo início de semestre letivo.

**10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1. O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

10.2. A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiário, com a parte concedente do estágio.

Cabo Frio, 31 de janeiro de 2024.

**WELLINGTON FERNANDES**
*Secretário-Adjunto de Ciência e Tecnologia*
*Portaria nº 854/2024*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. 52381/22
Fls. 93
Rubrica:

***ANEXO I***

***Quantitativo de vagas disponíveis por setor da Prefeitura Municipal de Cabo Frio***

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

## ANEXO I - QUANTITATIVO DE VAGAS
### EDITAL 01

| ÓRGÃO | COORDENAÇÕES / local | CURSOS | VAGAS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| COORDENADORIA-GERAL DE ASSUNTOS FUNIDÁRIOS (COGEAF) | | Direito | 2 | |
| | | Engenharia | 2 | |
| | | Serviço Social | 2 | |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO | | Arquitetura | 2 | |
| SECRETARIA DE SAÚDE | Coordenação de saúde mental | Verificar descrição abaixo em roxo | | |
| | ENFERMAGEM | vagas relacionadas abaixo | | |
| | FISIOTERAPIA | Centro de Reabilitação do Novo Portinho | 4 | Estagiários que estejam cursando o 8º período! |
| | CEMAN | Nutrição social | 11 | |
| | | Nutrição clínica | 11 | |
| | FARMÁCIA | Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos | 5 | |
| | | Hospital Municipal da Mulher | 4 | |
| | | Hospital Municipal São José Operário | 5 | |
| | | UPA - Parque Burle | 4 | |
| | | UPA - Tamoios | 3 | |
| | | ESF - Atenção Básica | 4 | |
| | | Farmácia Judicial | 1 | |
| | | Farmácia Excepcional | 4 | |
| | Secretaria-adjunta de vigilância sanitária e Atenção básica | Nutrição | 2 | |
| | | Enfermagem | 5 | |
| | | Fisioterapia | 3 | |
| | | Psicologia | 4 | |
| | | Serviço social | 3 | |
| | | Educação Física | 4 | |
| | | Odontologia na saúde coletiva | 5 | |
| | | Biomedicina/Biologia | 2 | |
| | | Técnico de enfermagem (voluntário) | 10 | |
| | | Enfermagem (voluntário) | 5 | |
| COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL | CAPS I | Psicologia | 2 | |
| | | Serviço social | 1 | |
| | | Nutrição | 1 | |
| | CAPS AD | Psicologia | 2 | |
| | | Serviço social | 2 | |
| | | Enfermagem | 1 | |
| | CAPS II | Psicologia | 3 | |
| | | Serviço social | 1 | |

Proc. 52 3811/22
Fls. 94
Rubrica:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Ambulatório do Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos (Hospital do Jardim Esperança) | Psicologia Hospitalar | 3 | |
| | Residência Terapêutica | Serviço social | 1 | |
| ENFERMAGEM (Secretaria de Saúde) | Hospital São José Operário | UPG | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | Trauma | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | Clínica médica | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Clínica cirúrgica | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Centro cirúrgico | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | CME | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | Hospital Otime Caardoso dos Santos | Clínica médica | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | ambulatório | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Sala de vacina | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | trauma | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | emergência pediátrica | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | CME | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | UPA I - Parque Burle | Sala vermelha | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | Sala amarela | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Hipodermia | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Acolhimento (técnicos de enf.) | 10 | 5 vagas período matutino e 5 vagas período vespertino - seg a sexta (01 aluno por dia e por período) |
| | | assificação de risco (enfermeiro | 10 | 5 vagas período matutino e 5 vagas período vespertino - seg a sexta (01 aluno por dia e por período) |
| | UPA II | Sala vermelha | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | Sala amarela | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Hipodermia | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Acolhimento (técnicos de enf.) | 10 | 5 vagas período matutino e 5 vagas período vespertino - seg a sexta (01 aluno por dia e por período) |
| | | assificação de risco (enfermeiro | 10 | 5 vagas período matutino e 5 vagas período vespertino - seg a sexta (01 aluno por dia e por período) |
| | Hospital Municipal da Mulher | Enfermaria pediátrica | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Enfermaria clínica (ala) | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | UI Neo | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | | Pré-parto e sala de parto | 30 | (15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino)seg a sexta |
| | | Centro cirúrgico | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| | Centro de saúde Oswaldo Cruz | ambulatório | 50 | 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino - seg a sexta (05 alunos por dia e por período) |
| | | Sala de vacina | 30 | 15 vagas período matutino e 15 vagas período vespertino - seg a sexta (03 alunos por dia e por período) |
| SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP) | | Engenharia civil | 2 | Turno da tarde |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS (COGEPLERI) | | Administração | 4 | Responsável: Juliana Paiva de Castro Pedrosa (cogepleri@cabofrio.rj.gov.br) |
| | CRAS Manoel Correa<br>Responsável: Gisleine Cruz<br>crasmcorrea.semas@cabofrio.rj.gov.br | Serviço Social | 2 | Técnicas: Elisabeth Silva dos Santos Tex (1)<br>Livia Roberta de S. Melo Mariano (1) |
| | | Psicologia | 1 | Técnica: Belém |

Proc. 5238 1/22
Fls. 95
Rubrica:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | **CRAS Central**<br>Responsável: Luciana Guimarães<br>crascentral.semas@cabofrio.rj.gov.br | Serviço social | 1 | Técnica: Rejane moura Câmara |
| | **CRAS Praia do Siqueira**<br>Responsável: Maria Isabel Gouvêa<br>crastamoios.semas@cabofrio.rj.gov.br | Serviço social | 3 | Técnicas: Ana Celia Ribeiro de souza Santos (1)<br>Hellen dos Santos Messias Nunes (1)<br>Rosinel Nunes de Moura Lousada (1) |
| | | Psicologia | 1 | Técnica: Sabriny Lucia dos Santos Ferreira |
| | **Equipe Volante Rosa Brandão**<br>Responsável: Gabriela da Silva Santos | Psicologia | 1 | Técnica: Fabiane Pinto Nascimento Silva |
| | **CRAS Jardim Esperança**<br>Responsável: Gabriela da Silva Santos<br>crasjdesperanca.semas@cabofrio.rj.gov.br | Serviço social | 1 | Técnicas: Fernanda Aparecida Gasparino da Silva |
| | **CRAS Jacaré**<br>Responsável: Andreia Garcia Ribeiro<br>crasjacare.semas@cabofrio.rj.gov.br | Serviço social | 3 | Técnicas: Hellen Santos Messias Nunes(1)<br>Janete Dias de Olivera (1)<br>Ana Celia Ribeiro de Souza Santos (1) |
| | **CRAS Maria Joaquina**<br>Responsável: Simone Gonçalves | Serviço social | 2 | Técnicas: Nancy Amaral Lima (1)<br>Dayane da Silva Oliveira (1) |
| | **CRAS Botafogo**<br>Responsável: Kênia Romão | Serviço social | 2 | Técnica: Dalva Gervásio Figueiredo (1)<br>Eliciane Ezequiel (1) |
| | **ACESSUAS Trabalho**<br>Responsável: Marluce Ferreira<br>acessuas.semas@cabofrio.rj.gov.br | Psicologia | 1 | Técnica: Joselita Torres Pires |
| | **SPSE (Superintendência de Proteção Social Especial)**<br>Responsável: Mariana Caroline<br>dpsecabofrio@gmail.com | Serviço social | 2 | Técnicas: Mayara Santos Silva (1)<br>Flavia Lira da Silva (1) |
| | | Psicologia | 3 | Técnicos: Ricardo Machado Piredda de Andrade (2)<br>Alexandra Teixeira Rodrigues dos Santos (1) |
| | **SUPP - PCD (Superintendência de Políticas Públicas das Pessoas com Deficiência)**<br>Responsável: Idalina Araújo | Serviço social | 1 | Técnica: Raquel dos Santos Ricado Simas |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME) | | Nutrição | 19 | |
| SECRETARIA-ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO (ADCOM) | | Jornalismo | 1 | Responsável: Higor Santos Silva |
| | | Designer | 1 | |
| | | Publicidade | 1 | |
| | | **Total** | **1186** | |

Proc. 5233/22
Fls. 96
Rubrica:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. 52381/22
Fls. 07
Rubrica:

**ANEXO II**

***Relação das Instituições de ensino conveniadas até a data da publicação deste Edital:***

Unopar – Convênio nº 05/2014
CESAP Lagos – Convênio nº 38/2018
UFF – Convênio nº 42/2019
INES – Convênio nº 51/2020
Veiga de Almeida – Convênio nº 56/2021
IFF – Convênio nº 57/2022
ETAP – Convênio nº 58/2021
UNIFATECIE – Convênio nº 69/2022
Faculdade Única – Convênio nº 74/2022
UNIFACVEST – Convênio nº 75/2022
UNICV – Convênio nº 76/2022
Uniasselvi – Convênio nº 77/2022
Unyleya - Convênio nº 78/2023
Unifaveni - Convênio nº 79/2023
UERJ - Convênio nº 80/2023
Estácio de Sá – Convênio nº 81/2021
UFRJ - Convênio nº 82/2023
Curso Itens - Convênio nº 83/2023
SEEDUC - Convênio nº 84/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. 52 382/22
Fls. 09
Rubrica:

## TERMO DE REFERÊNCIA

### IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita por meio da Secretaria-adjunta de Ciência e Tecnologia, localizada na Av. Nossa Senhora da Assunção, Passagem, Cabo Frio – RJ (Terminal de Transatlânticos).

### 1. INTRODUÇÃO

Cumpre-se apresentar o Termo de Referência que segue, contendo elementos capazes de promover a seleção de estudantes de graduação e de cursos técnicos para o preenchimento de vagas para estágio obrigatório oferecidas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, em conformidade com as determinações do programa de estágio obrigatório.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando o proveito advindo da parceria realizada com as instituições de ensino conveniadas, que facilitam o fluxo de informações sobre os avanços conceituais e tecnológicos da área de atuação dos seus estudantes, bem como a necessidade do Município de Cabo Frio em ter em seus quadros os alunos regularmente matriculados em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

Assevera-se que o estágio constitui-se em uma atividade complementar na formação acadêmica e permite a preparação do aluno numa realidade profissional, com a consolidação entre o ensino teórico e prático, na busca do aperfeiçoamento profissional. Os cursos têm os estágios como estratégia de aprendizagem, podendo ser obrigatórios ou não-obrigatórios os quais surgem como oportunidade de vivenciar a relação teoria-prática.

Sua presença dá a base necessária para que o estagiário, ao colocar em prática as teorias aprendidas em sala de aula, conte com condições de articular e mobilizar conhecimentos e habilidades em ação, trabalhando a pró-atividade, bem como, podendo dar respostas criativas aos desafios de aprendizagem que vão surgindo no decorrer da prática.

É bastante relevante para a sociedade a instituição do estágio, sendo a intenção desta municipalidade fornecer um estágio bem supervisionado, que garanta aos estudantes um leque de experiências práticas fundamentais para sua formação.

O estágio é um instrumento de integração entre estudo e trabalho, é o primeiro contato do aluno com o dia-a-dia de trabalho. É uma experiência fundamental na formação profissional nas diversas áreas do conhecimento.

Logo, se faz necessário que o município dote suas secretarias de qualidade e excelência com o presente programa de estágio, entendido também como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo ainda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. SC 381/22
Fls. 09
Rubrica:

com a formação de novos profissionais de diversas áreas, assim como atraindo o desenvolvimento da cidade.

**3. OBJETO**

A seleção de estudantes de graduação e de cursos técnicos para o preenchimento de vagas para estágio obrigatório oferecidas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, em conformidade com as determinações do programa de estágio obrigatório.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A seleção de estudantes de graduação e de cursos técnicos para o preenchimento de vagas para estágio obrigatório oferecidas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, em conformidade com as determinações do programa de estágio obrigatório.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. O estagiário deve comprovar que se encontra devidamente matriculado na matéria de estágio de Instituição de ensino conveniada com o Município, relacionada no anexo II do edital;

5.2. O aluno interessado deve dirigir-se ao setor da Prefeitura onde deseja realizar o estágio e obter com o responsável no local, os dados necessários (nome, contato do responsável no setor, dia e horário do estágio) para o preenchimento do Termo de compromisso de estágio (TCE). O setor concedente tem a autonomia para aceitar, ou não, o estagiário.

5.3. O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deve ser preenchido e assinado pelo aluno e Instituição de Ensino.

5.4. O aluno deve entregar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente preenchido e assinado na ADCETEI, que após a conferência do mesmo, emitirá a autorização para início do estágio (este documento é indispensável para o início do estágio).

5.5. Deverá ser entregue no local de realização do estágio, no ato da apresentação para início, a confirmação de aceite (que será emitida pela ADCETEI juntamente com a autorização), a fim de que o mesmo seja assinado, datado e carimbado, pelo responsável do setor na Prefeitura.

5.6. Após a entrega da confirmação do aceite assinada, datada e carimbada na ADCETEI, o aluno receberá as 02 vias devidamente assinadas do TCE.

5.7. O Termo de Compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. SE 381/22
Fls. 100
Rubrica:

5.8. O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, sendo o estágio de 01 (um) ano, renovável por igual período, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas.

5.9. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

5.10. Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

5.11. As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.12. O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, salvo impossibilidade que deverá ser informada à supervisão, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, e também, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos do CONCEDENTE.

5.13. Em se tratando de estágio obrigatório, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabilizará pela cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivos, sendo obrigatório constar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

5.14. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o ESTÁGIO em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

5.15. O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo ESTAGIÁRIO e pelo CONCEDENTE.

5.16. A realização dos estágios obrigatórios não acarretará qualquer ônus ao Município de Cabo Frio.

**6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O MUNICÍPIO deverá identificar, quantificar e informar as oportunidades de estágio a serem concedidas.

6.2. O MUNICÍPIO deve oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento das ações a serem implantadas pelas partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Fls. 52381/22
101
Rubrica:

6.3. O MUNICÍPIO deverá realizar a confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) que será preenchido e assinado pela Instituição de Ensino, pelo aluno e por último pelo Município.

6.4. O MUNICÍPIO deverá proporcionar às Instituições de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios.

6.5. O MUNICÍPIO deverá comunicar à Instituição de Ensino, por meio do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade relacionada ao estágio.

6.6. O MUNICÍPIO deverá aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico, designado pela instituição de ensino, para o trabalho de supervisão e avaliação de estágio.

6.7. O MUNICÍPIO em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço.

**7. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

7.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades propostas em conjunto.

7.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá permitir que o MUNICÍPIO realize as ações de fiscalização da execução do TCE, acolhendo as observações e exigências que por este venham a ser feitas.

7.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve responsabilizar-se pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, posto se tratar de estágio curricular obrigatório, observado o disposto no Art. 9º, IV, parágrafo único da Lei nº 11.788/2008.

7.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve preencher e assinar o Termo de Compromisso com o aluno e o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do curso à etapa e modalidade da formação do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor de estágio.

7.5. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve indicar professor orientador das áreas a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, visando atender às necessidades do estágio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA-ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Proc. 52381/22
Fls. 102
Rubrica:

Art. 12 - O não cumprimento do artigo 9º e 11 poderão gerar o cancelamento imediato do estágio, como penalidade ao aluno,

Art. 13 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 31 de janeiro de 2024.

**WELLINGTON FERNANDES**
*Secretário-Adjunto de Ciência e Tecnologia*
*Portaria nº 854/2024*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.384, DE 01 DE FEVEREIRO 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 135 da Lei Nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2024, RODRIGO EDSON DE OLIVEIRA PINTO do cargo em comissão de Coordenador, padrão CC-11, na Secretaria Municipal de Governo, para o qual foi nomeado pela Portaria Nº 1.273, de 30 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.385, DE 01 DE FEVEREIRO 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 135 da Lei Nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2024, CAMILA DE MELLO RIBEIRO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador, padrão CC-11, na Secretaria Municipal de Governo, para o qual foi nomeado pela Portaria Nº 1.272, de 30 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.381, DE 01 DE FEVEREIRO 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 135 da Lei Nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2024, WELLINGTON FERNANDES do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Ciência e Tecnologia, padrão CC-2, para o qual foi nomeado pela Portaria Nº 854, de 25 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.380, DE 01 DE FEVEREIRO 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art. 135 da Lei Nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Exonerar, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2024, ANDRÉ LONGOBARDI do cargo em comissão de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos, padrão CC-1, para o qual foi nomeado pela Portaria Nº 21 , de 02 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº1.382, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024, ALAN VINICIUS MARTINS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos, padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº1.383, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei de nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024, ANDRE LONGOBARDI, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia, no Gabinete da Prefeita, padrão CC-2, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

**MAGDALA FURTADO**
Prefeita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2971 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª MARCIONE PURI REIS PEREIRA de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO– CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2972 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2973 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr JOSE LUIZ DO ESPIRITO SANTO de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2974 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr ELCIO CARVALHO DE ABRANTE de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2975 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr ALAN DA CUNHA SOUZA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2976 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr GEOVANE DE ALBUQUERQUE SILVA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2977 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr ISRAEL BARRETO DA MATTA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2978 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr JADSON CARDOSO BARRETO de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2985 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr CLAUDIO DOS SANTOS SOUZA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA– CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2984 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA– CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2983 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr AGUIDO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA– CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2982 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr DANIEL DA ROSA DIAS de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2981 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2980 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr LEONARDO PEREIRA DA COSTA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2979 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr MOISES DOS SANTOS SILVA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR– CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2986 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª HOSANA MIRANDA FERREIRA de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA– CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2987 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr IZAIAS MARINHO SOBRINHO de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA– CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2988 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr PAULO SERGIO CARDOSO de exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA– CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2968 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr NIVALDO TEIXEIRA ALVES de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO– CCV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2970 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr VANILDE PEREIRA ANTUNES de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO – CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2969 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr MATEUS CARDOSO DOS SANTOS de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO– CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2967 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª MONICA MARIA DA SILVA de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SETOR– CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2966 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr JEFFERSON ROBERTO DOS SANTOS de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SETOR– CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2965 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª ANA PAULA PAIXÃO DA SILVA de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SETOR– CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2963 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr DANIEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE SETOR– CCIII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2962 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª VIVIANE ANGELINA RODRIGUES de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SETOR– CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2961 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr VICTOR CHILINQUE BRANDÃO de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO– CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2960 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª EDNA RODRIGUES DE SOUZA NUNES de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO– CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2959 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª ALINE MARANGONI CRESPO DE MENDONÇA de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SETOR– CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2958, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado Sr ELVIS MENDES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO - CCVII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2957, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada Srª REJANE FERNANDES MARQUES, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO - CCVII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2956 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª IARA DE SOUZA de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO – CCVIII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 2955 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr LUIZ FELIPE ARAGÃO DA COSTA de exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO – CCVIII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2989, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr VAGNO DA SILVA ROSA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO- CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2990, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr LEANDRO DA SILVEIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO- CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2991, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr JOSE VALMIR LEITÃO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE SETOR- CCIII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2992, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr JONAS RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR- CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2993, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr BRUNO PEREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR-CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2994, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr NELSON FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR- CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2998, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srª ANDREZA LEAL GOMES, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO- CCVII , da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº3000, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr LUAN MONTEIRO SILVA, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR-CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2995, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr DAVI BIZZARA LIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO-CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2997, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr DANIEL PLAISANT CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE SETOR- CCVI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº 3001 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr VICTOR HUGO RESTIER DA SILVEIRA de exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE DIVISÃO– CCIV, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

COMSERCAF

**Companhia de Serviços de Cabo Frio**

**PORTARIA Nº2999, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srª JULIANA DA SILVA BORGES, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR - CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2024.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2024.

PATRICIA MARIA FORNAZIER BRANDÃO

Presidente da COMSERCAF

**Estrada Nelore, 200**
**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.